

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARINGÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.213.988/0001-93, estabelecido na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3609, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-021, representado por sua Síndica a Sra. Maria Lúcia Pereira de Lima, brasileira, solteira, doméstica, portadora da cédula de identidade/ RG nº 2.346.426 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 301.360.594-49, residente e domiciliada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3609, Edifício Maringá, apto. 102, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-021

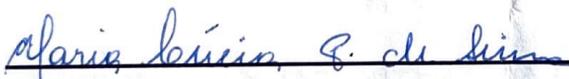
OUTORGADOS:

TAMIRES PATRICIA DA SILVA ARAUJO, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 41.928 OAB/PE, com o endereço eletrônico adv.ferreiraearaujo@gmail.com e escritório profissional na Rua Barão de Água Branca, nº 376, sala 303, Imbiribeira, CEP 51160-300, Recife-PE. Fones: (81) 99509-1886 / (81) 99650-9135

PODERES:

A parte **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** acima qualificadas como seus procuradores, concedendo-lhes os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", para o foro em geral, na forma do art. 105 do CPC 2015, e especialmente para propor e acompanhar Ação Judicial, receber citação/notificação/intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, firmar compromisso e declaração de hipossuficiência, enfim, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

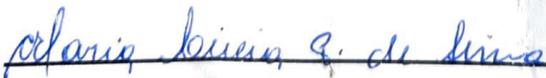
Recife, 27 de abril 2021



OUTORGANTE

AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS NA FORMA DO § 4º, DO ART. 22 DA LEI Nº 8.906/94:

A parte outorgante autoriza ao Juízo reter a importância equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total (bruto) do objeto da ação/condenação, inclusive, ainda que em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da dívida. Autorizada ainda a retenção na hipótese de levantamento parcial de crédito/dépósito recursal ou qualquer outro valor, compreendido o principal e os acessórios devidos, tais como juros de mora e correção monetária, tudo conforme contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes outorgante e outorgados.



OUTORGANTE